



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2143 /2026

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº 1.659/2025

AUTOR: Deputado Gabi Gonçalves

RELATOR: Deputada Fátima Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Alagoas e dá outras providências..

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher o Projeto de Lei nº 1659/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Alagoas.

A proposição tem como objetivo assegurar maior proteção imunológica aos recém-nascidos prematuros, grupo reconhecidamente mais vulnerável a infecções e complicações decorrentes de doenças imunopreveníveis. A vacina hexavalente acelular contempla a proteção contra difteria, tétano, coqueluche, poliomielite, hepatite B e Haemophilus influenzae tipo B, contribuindo para a redução de riscos à saúde infantil.

A matéria já foi apreciada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo posteriormente encaminhada a esta comissão temática para análise de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No âmbito desta Comissão, cabe examinar a relevância social da proposta, especialmente no que diz respeito à proteção da infância, à saúde materno-infantil e à promoção de políticas públicas voltadas às crianças em situação de maior vulnerabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Os bebês prematuros apresentam maior suscetibilidade a doenças infecciosas em razão da imaturidade do sistema imunológico. Nesse contexto, a ampliação do acesso à vacina hexavalente acelular representa medida importante de prevenção, fortalecendo as estratégias de imunização e contribuindo para a redução da morbimortalidade infantil.

A iniciativa também se alinha aos princípios da proteção integral à criança previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando o dever do Estado de assegurar políticas públicas que garantam o desenvolvimento saudável e seguro das crianças.


Dessa forma, a proposição demonstra mérito social relevante ao ampliar a proteção de recém-nascidos prematuros, promovendo políticas de saúde preventiva e fortalecendo o cuidado com a primeira infância no Estado de Alagoas.

III – VOTO


Diante do exposto, no âmbito das competências desta 14ª Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher, manifestamo-nos favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 1659/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 19 de maio de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR

